

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | CÍVEL

Acórdão

Processo

1653/19.1T8STR.E1

Data do documento

19 de dezembro de 2019

Relator

Mário Coelho

### DESCRITORES

Quota social > Apreensão

---

### SUMÁRIO

1. Sendo a providência cautelar meramente instrumental, esta apenas é decretada na pressuposição de que venha a ser favorável ao requerente a decisão a proferir no processo principal.
2. A apreensão de quotas sociais não confere ao administrador de insolvência o direito de voto na sociedade.
3. O instituto da desconsideração da personalidade jurídica é de carácter meramente subsidiário, apenas devendo ser utilizado quando inexista outro fundamento legal apto a invalidar a conduta desrespeitosa. (Sumário do Relator).

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>